LEI Nº 2.769, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para os fins que especifica:

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, objetivando colaborar com a atuação daquela entidade, proporcionando-lhe economia de recursos com a cessão de um elemento de seu quadro de pessoal, na pessoa do Servidor GUMERALDO FERREIRA DINIZ, para executar tarefas correspondes à de Auxiliar de Serviço.

Art. 2º As demais cláusulas e condições fazem parte do convênio, que integra esta Lei e que com ela se pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-111/90
Publicação Jornal Participação nº 112, de 15/11/90.

MAC/vlgp

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: SENAI

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que específica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Iracy de Oliveira – Auxiliar de Serviço ADAP.

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviço de Ronda e Serviços Administrativos

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Pedro Mendonça Cauzin
Cargo: Diretor do CFP / Anielo Greco

MAC/vlgp

SENAI – Divinópolis

Primeira Testemunha
Nome: Vera Lúcia Soares Prado

Segunda Testemunha
Nome: Rosemaria Rodrigues de Carvalho Fonseca